



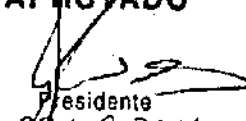
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº 00176

Apelo ao Ministério da Saúde para que reveja a decisão de limitar o número de atendimento aos pacientes com leucemia mielóide crônica.

APRESENTADA.

Presidente
20/09/2011

APROVADO

Presidente
27/09/2011

Recentemente o Ministério da Saúde aditou uma portaria limitando em 15% a taxa de doentes com direito a receber drogas chamadas de segunda linha, no tratamento de leucemia mielóide crônica;

Os medicamentos de primeira linha são usados por pacientes no período inicial da leucemia, porém, com o tempo é comum o organismo ficar resistente à droga, daí a necessidade de se fazer o tratamento de segunda linha, que custa mensalmente R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por paciente, sendo mais que o dobro do custo do tratamento de primeira linha.

A justificativa do Ministério da Saúde é de que o índice de pacientes com estas características varia de 20% a 35%. Somente para exemplificar, na UNICAMP o índice de pacientes com essas características é de 27%, no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo Octávio Frias de Oliveira e na Santa Casa de São Paulo é de 19%.

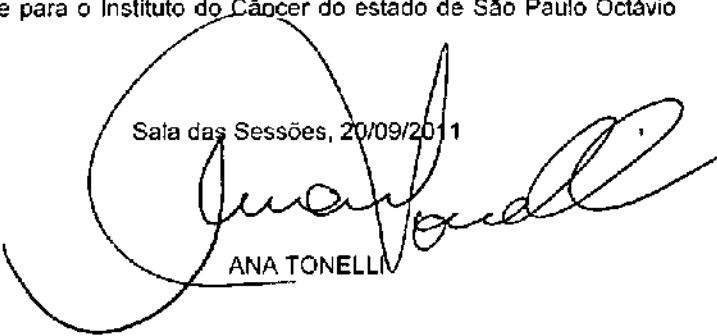
Segundo a oncologista Maria Inez Gadelha, coordenadora-geral de Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde, uma auditoria nacional avaliou que menos de 10% desses doentes precisam de tratamento de segunda linha e que o limite de 15%, foi pensando em uma margem de segurança.

Essa decisão do Ministério resultará em ações judiciais, de pacientes que foram "cortados" do tratamento, mas que por decisão médica necessitam fazer uso da medicação referida. Se a intenção é reduzir custos, isso não ocorrerá totalmente, já que essas ações também geram gastos, que terão de ser absorvidos pelo órgão ministerial.

Importante ainda salientar que limitando o número de pacientes com direito ao referido tratamento, estaria o Ministério da Saúde ferindo princípios constitucionais da igualdade e isonomia, já que pacientes serão, em tese, discriminados, ao serem tratados de forma desigual.

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo ao Ministério da Saúde para que reveja a decisão de limitar o número de atendimento aos pacientes com leucemia mielóide crônica, dando-se ciência desta deliberação ao titular da Pasta, bem como ao Professor Carmino Pontes de Souza, Dr. Carlos Chiattone e para o Instituto do Câncer do estado de São Paulo Octávio Frias de Oliveira.

Sala das Sessões, 20/09/2011

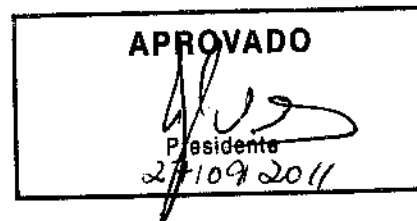

ANA TONELLI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00748

PREFERÊNCIA para apreciação da Moção n.º 176/2011, da Vereadora Ana Tonelli, de apelo ao Ministério da Saúde para que reveja a decisão de limitar o número de atendimento aos pacientes com leucemia mielóide crônica.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação da Moção n.º 176/2011, de minha autoria, de apelo ao Ministério da Saúde para que reveja a decisão de limitar o número de atendimento aos pacientes com leucemia mielóide crônica.

Sala das Sessões, 27/09/2011


ANA TONELLI



Ofício Dir Geral nº 72/2011

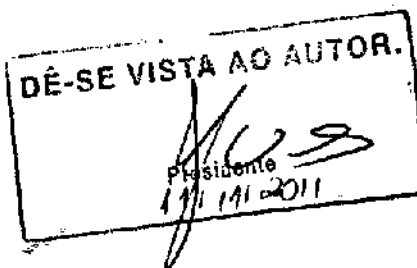
São Paulo, 04 de novembro de 2011.

Ilustríssimo Senhor

Júlio César de Oliveira

Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí



Acusamos recebimento do Ofício PR/DL 768/2011 de 27.09.11, parabenizamos a Vereadora Ana Tonelli pela iniciativa constantes na Moção nº 176, aprovada pelo Plenário em Sessão Ordinária de 27/9/11.

Receba meus cumprimentos e votos de distinto apreço.

Prof. Dr. Paulo M. Hoff

Diretor Geral de Exercício



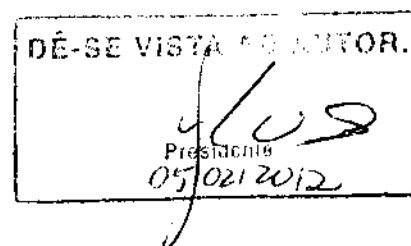
**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º andar
Telefone: - (61) 33152085 / 2086 - 70058900 – Brasília/DF

Ofício nº 274 GS/SAS

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Júlio César de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Barão de Jundiaí, 128.
13201-010 – Jundiaí/SP.



Assunto: *Moção nº 176/2011.*

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 768, de 27 de setembro de 2011, por meio do qual Vossa Excelência encaminha Moção nº 176/2011, solicitando rever a decisão de limitar o número de atendimento aos pacientes com leucemia mielóide crônica.

2 Esclareço que em função do tema abordado, sua documentação foi submetida a esta Secretaria de Atenção à Saúde/SAS e avaliada pelo Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS.

3 Nesta oportunidade envio para conhecimento, anexa, cópia da Nota Técnica nº 240 emitida pelo DAE, na qual presta esclarecimentos acerca do assunto apresentado.

Atenciosamente,

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO
Secretária de Atenção à Saúde - Substituta



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
COORDENAÇÃO GERAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL

ESTADO: São Paulo

SIPAR: 25000.180575/2011-99

INTERESSADO: Câmara Municipal de Jundiaí/SP

OBJETO: Encaminha cópia da Moção de Apelo nº 176, solicitando rever a decisão de limitar o número de atendimento aos pacientes com Leucemia Mielóide Crônica.

DATA: 17 de janeiro de 2012.

NOTA TÉCNICA Nº. 240/2012

Trata-se o presente de Moção de Apelo nº 176, de autoria da Vereadora ANA TONELLI, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária, solicitando rever a decisão de limitar o número de atendimento aos pacientes com Leucemia Mielóide Crônica.

No que diz respeito ao assunto em tela, esta Coordenação informa que:

Em virtude da necessidade de adequar os limites financeiros globais de estados e municípios relativamente aos procedimentos de quimioterapia da LMC, a partir de dados de produção mais fidedignos e compatíveis com a necessidade dos doentes, o Ministério da Saúde encaminhou recomendações por meio de um Ofício-Circular Conjunto DRAC/DAE/MS nº 275/2011, de 30 de novembro de 2011, para as secretarias de saúde que têm sob sua gestão do SUS hospitais habilitados na alta complexidade em Oncologia.

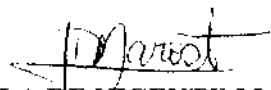
Entre as recomendações, consta no item 4 do referido Ofício, Segunda Etapa-Operacional Imediata, que seja solicitado, no máximo de 10 pontos percentuais a mais dos 15% estabelecidos para os procedimentos de 2ª linha, um encontro de contas **trimestral** ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SAS/MS, caso os recursos previamente gastos com os procedimentos de quimioterapia da LMC, em sua totalidade, fiquem aquém daqueles necessários para cobrir os procedimentos glosados **mensalmente** devido aos percentuais das críticas incluídas no SIA-SUS, ou seja, conforme orientado no Ofício Circular Conjunto DAE e DRAC 275/2011.

O objetivo dessa adequação é de, mais uma vez, possibilitar que os hospitais e as secretarias de saúde gestoras possam revisar e adequar às codificações dos procedimentos de quimioterapia da Leucemia Mielóide Crônica, gerando dados compatíveis com a realidade, a partir de todas as APAC devidamente auditadas.

O cálculo dos percentuais dos procedimentos de quimioterapia da LMC em fase de transformação, em fase blástica e de 2ª linha é feito com base na soma das frequências de 09 dos 10 procedimentos de LMC, sendo 03 por fase, cada um com 03 linhas: 03.04.03.011-2, 03.04.03.022-8, 03.04.03.012-0, 03.04.03.015-5, 03.04.03.014-7, 03.04.03.013-9, 03.04.03.009-0, 03.04.03.008-2 e 03.04.03.010-4 (portanto não se incluindo entre eles o 03.04.03.007-4 Quimioterapia de Leucemia Mieloide Crônica em qualquer fase - controle sanguíneo).

Diante do exposto, esta Coordenação-Geral mantém-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

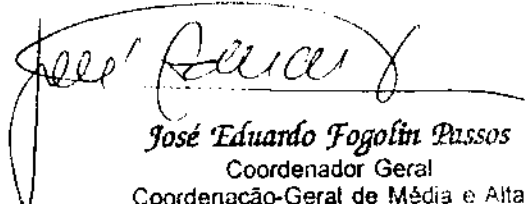
À consideração superior.


IZABELLA DE VICENTE MARÓSTICA
Técnica Especializada/CGMAC/DAE/SAS

Ciente.

À consideração da Diretoria do Departamento de Atenção Especializada-DAE/SAS/MS.

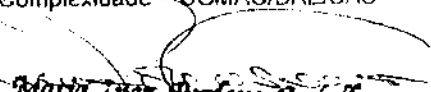
Brasília, 20 de janeiro de 2012.


José Eduardo Fogolin Passos
Coordenador Geral
Coordenação-Geral de Média e Alta
Complexidade - CGMAC/DAE/SAS

De acordo.

Encaminhe-se ao GAB/SAS.

Brasília, 23 de janeiro de 2012.


Maria Inez Amleus Gadelha
Diretora Substituta
DAE/SAS/MS